



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRPJ/SR/PF/DF

Assunto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS**

Destino: **NUMAT/SELOG/SR/PF/DF**

Processo: **08280.012856/2024-16**

Interessado: **SR/PF/DF**

Referências: . **Edital nº 8/2025** - Pregão Eletrônico 90002/2025 (142221703)

- . **TR** – Termo de Referência (97493871)
- . **Anexo II - Especificações técnicas** (40387957)
- . **ETP** - Estudo Técnico Preliminar 03/2025 (40750317)

Contextualização do certame

1. Trata-se de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS** destinado à Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal (SR/PF/DF), com manifestação de interesse de adesão da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, cujo quantitativo consta do Termo de Referência.

2. O **Pregão Eletrônico nº 90002/2025** (Registro de Preços) foi publicado no DOU nº 159, em 22/08/2025 (142260711). Na fase atual, procede-se à análise da proposta da empresa vencedora **J S Fagundes Eireli, CNPJ 21.103.048/0001-03**, que ofertou a cadeira **modelo 91F1-TL, marca TOK, fabricante Tok Plast Metal Ltda.**

Fundamentação

3. Para subsidiar a avaliação da proposta, expõem-se, a seguir, fundamentos e considerações pertinentes considerados relevantes para orientar a apreciação do caso em exame:

3.1. **Lei nº 14.133/2021**. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atendam às especificações técnicas, requisitos e prazos definidos no edital e em seus anexos; ou (ii) apresentem preços inexequíveis, entre outras hipóteses. (Remissão expressa ao art. 59.)

3.2. **Jurisprudência do TCU (formalismo moderado / diligência)**. Falhas formais sanáveis não devem conduzir à desclassificação; o pregoeiro/autoridade deve saneá-las quando não alterarem a substância da proposta, com decisão motivada e registrada (Acórdãos 357/2015 e 1211/2021 – TCU Plenário).

3.3. **Inexequibilidade (presunção relativa)**. O art. 59, §4º, comporta presunção relativa, impondo à Administração oportunizar à licitante a comprovação de exequibilidade, nos termos do §2º, quando for o caso (Acórdão 465/2024 – TCU Plenário).

3.3.1. **Diretriz de aplicação**: (a) Desclassificar quando houver **desconformidade material** com o TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP (ex.: dimensões mínimas/intervalos técnicos, materiais, norma compulsória ou laudo exigido); (b) diligenciar (formalismo moderado) quando o vício for meramente **formal** e sanável, **sem alterar** a substância da proposta (ex.: ausência de cópia de laudo já existente ou omissão descritiva não contraditória).

3.4. **Edital 8/2025**. Examinar a proposta da primeira classificada quanto à “**adequação ao objeto**” (art. 8), podendo colher manifestação técnica do setor requisitante para instruir o juízo de

conformidade. Se previsto no TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP, admite-se a exigência de amostra para homologação; a não apresentação tempestiva ou a reprovação por desconformidade autoriza a recusa da proposta (itens 8.6 e 8.16 a 8.21). Ademais, a proposta **será desclassificada se “não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico”** (item 8.9.2), em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Confronto técnico entre as especificações do Processo x Proposta da empresa

4. A empresa **J S Fagundes Eireli**, CNPJ 21.103.048/0001-03, apresentou proposta para o fornecimento da cadeira **modelo 91F1-TL, Marca TOK (fabricada pela Tok Plast Metal Ltda.)**. As condições e elementos da oferta constam do "**Documento - ITEM 02 – J S FAGUNDES LTDA**" (143246249).

5. Ao analisar as **características e especificações** do **modelo 91F1-TL**, espaldar alto, à luz do Anexo II – Especificações Técnicas, verificou-se que o mobiliário **não atende** às exigências do edital e de seus anexos estabelecidas no processo administrativo em epígrafe. Para **complementar** as informações técnicas do modelo ofertado, procedeu-se a consulta ao **site oficial da fabricante** (www.tokplast.com.br), contudo o site encontrava-se fora do ar - imagem do site no Anexo 143297854.

6. Com base nas informações fornecidas pela licitante, **foram identificadas várias discrepâncias materiais** entre as características e especificações do mobiliário ofertado e os requisitos do **TR**, do **Anexo II – Especificações técnicas** e do **ETP**, as quais **impedem o enquadramento** do produto às condições editalícias.

7. As principais incongruências detectadas são:

Ø Características Principais:

- TR: Suporte de peso: 120Kg ou superior.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.

Ø Dimensões:

- TR: Altura total: 1000 a 1120mm.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Altura do encosto: 560 mm.
- Proposta (91F1-TL): 580
- TR: Largura do encosto: 460 mm.
- Proposta (91F1-TL): 460
- TR: Largura do assento (com braços): 610 a 700 mm.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Largura total da base: acima de 750 mm.
- Proposta (91F1-TL): 700mm (raio de 350mm). Base inferior ao mínimo exigido, risco de instabilidade e descumprimento dimensional.
- TR: Altura do assento: 450 a 520 mm.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Dimensões: variação máxima permitida de até 5%.

Ø Encosto:

- TR: Apoio lombar deve dispor de limitador de curso a fim de evitar o desmonte do conjunto na posição mais avançada.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- O suporte do encosto e o apoio lombar, deve conferir facilidade de regulagem e design. A região de apoio deve possuir cerca de 340 mm de largura e 115 mm de altura, com design de fácil ajuste, permitindo a flexibilidade e conforto ao usuário.
- Proposta (91F1-TL): Medidas do apoio lombar: Largura 350mm, altura 100mm nas bordas e 125mm no centro.

Ø Mecanismo de Ajuste:

- TR: Placa de fixação do mecanismo ao assento fabricada em resina de engenharia com nervuras e ressaltos que garantem a resistência deste componente, esta placa deve possuir largura total de 195 mm, comprimento de 250 mm, altura da borda 14 mm e espessura real da placa variando de 3, 6 e 9 mm aproximadamente.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Ajuste pneumático de altura do assento de 50 mm.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Ajuste de regulagem da tensão do movimento de reclinção por meio de manípulo localizado sob o assento, possibilitando adequar o movimento altura do assento que permita, no mínimo, ajustes entre o intervalo de 420 mm a 500 mm de altura (curso mínimo de regulagem de 80 mm).
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta
- TR: Os comandos dos ajustes devem ser suaves e de fácil acesso.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: A Alavanca deverá ter a parte estrutural em aço redondo com aproximadamente 7 mm de diâmetro e o acabamento (área onde o usuário terá acesso para realizar a regulagem) injetado em resina de engenharia.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Deve possuir dois calços injetados em termoplástico ou termofixo que limitam o curso e impedem que a chapa de fixação do encosto e o corpo do mecanismo se choquem.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Internamente deve ter 2 pinos zincados com a função de articular o conjunto assento e encosto, um com diâmetro de 10 mm e o outro com diâmetro de 8 mm.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: No manípulo deve vir gravado o sentido de regulagem para mais ou menos pressão da tensão.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.

Ø **Apoio de braços:**

- TR: Possuir 245 mm de comprimento e 85 mm de largura.
- Proposta (91F1-TL): Dimensões do apoio: 255mm de comprimento e largura 93mm.

Ø **Mecanismo de reclinção e coluna de gás:**

- TR: No pistão é gravada a classificação da classe de forma permanente.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.
- TR: Sistema de reclinação com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em três posições e sistema de liberação do mecanismo tipo antipânico.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.

Ø **Base giratória e eixo central:**

- TR: Rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação.
- Proposta (91F1-TL): **Não** especificado na proposta.

Ø **Garantias e certificações:**

- TR: Acima de 7 (sete) anos de garantia por parte do fabricante, com certificação internacional, UL ou similar.
- Proposta (91F1-TL): **Não** conforme.
- TR: Deve ter pelo menos 5 (cinco) anos para TODOS os componentes da cadeira, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, assegurado pela emissão de certificado no território nacional.
- Proposta (91F1-TL): **Não** conforme.
- TR: O licitante deve apresentar comprovação de atendimento à Norma NR 17, de 08 de

- junho de 1978, ou versão mais recente, e alterações posteriores, do Ministério do Trabalho, emitida pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO).
- Proposta (91F1-TL): **Não** conforme.
 - TR: O licitante deve apresentar Certificado de Conformidade de Produto, ABNT NBR 13962/2018, ou versão mais recente, emitido pelo Organismo Certificador de Produto (OCP), devidamente acreditado pelo Inmetro.
 - Proposta (91F1-TL): **Não** conforme.

Relatórios de ensaio que devem ser apresentados:

- TR: Laudo de determinação da força de indentação NBR 9176/16. Força de Indentação média a 25% mínimo de 235N; Força de Indentação média a 40% mínima; mínimo 710N e Fator Conforto mínimo de 2,8.
- Proposta (91F1-TL): **Não** conforme.
- TR: Toda avaliação deverá estar contida no mesmo relatório.
- Proposta (Cadeira): **Não** conforme.
- TR: Relatório de ensaio Análise de gramatura da tela do encosto, NBR 10591/08, resultado 250 g/m² mínimo.
- Proposta (91F1-TL): **Não** conforme.

As divergências acima são **materiais**, pois contrariam dimensões mínimas, materiais e requisitos técnicos expressos no TR, Anexo II – Especificações técnicas e ETP, **não** se tratando de **vícios formais sanáveis**.

Conclusão

8. Diante das discrepâncias apontadas, é evidente que o produto **modelo 91F1-TL, marca TOK**, oferecido pela empresa J S Fagundes Eireli **não atende** às especificações técnicas exigidas nos Termo de Referência, Anexo II - Especificações técnicas e ETP, razão pela qual a proposta **não se mostra apta à conformidade** requerida no certame.
9. Sendo assim, propõe-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **J S Fagundes Eireli, CNPJ 21.103.048/0001-03**, para o fornecimento do mobiliário, **nos termos do edital e demais peças técnicas** que regem a contratação.

Considerações pertinentes

10. O julgamento deve observar o **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º, §1º, Lei nº 14.133/2021), lastreado em elementos verificáveis (catálogos, laudos, certificações e garantias). **Declarações genéricas ou reprodução textual** de exigências editalícias **não suprem** a demonstração de conformidade técnica.
11. Conforme **Despacho nº 142988410** anteriormente exarado, a **cadeira modelo 91F1-TL, marca TOK**, foi **analisada e desclassificada** por não atender às especificações exigidas no processo administrativo em epígrafe. Foram identificadas diversas discrepâncias materiais nas características e especificações do mobiliário ofertado, as quais impedem o enquadramento do produto às exigências do edital.

Encaminhamento

12. Encaminhe-se ao **NUMAT/SELOG/SR/PF/DF** para conhecimento e manifestação e, posteriormente, à **CPL/SELOG/SR/PF/DF** para as medidas que entender cabíveis.

(Datado e assinado eletronicamente)

ERIKSON DE ANDRADE SILVA

Agente de Polícia Federal

Classe Especial - Mat. 15.902



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON DE ANDRADE SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 30/10/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143297262&crc=BB3DB5EB.
Código verificador: **143297262** e Código CRC: **BB3DB5EB**.

Referência: Processo nº 08280.012856/2024-16

SEI nº 143297262